

INFORME CONTRAB

FIERGS CIERGS

Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT divulga orientações sobre a suspensão dos recolhimentos de FGTS

A [Portaria MTE nº 729, de 15 de maio de 2024](#) estabeleceu as condições de suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS das competências de abril de 2024 a julho de 2024 para as indústrias situadas nos municípios do Rio Grande do Sul que tiveram o estado de calamidade reconhecido pelo Governo Federal, por meio de Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Diante disso, a Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT publicou a [Nota Orientativa nº 04/2024](#) com definições sobre os procedimentos específicos de suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

Conforme a Nota, os recolhimentos do FGTS referentes às competências de abril de 2024 a julho de 2024 ficam suspensos pelo período de 180 dias a partir de 02 de maio de 2024, independentemente de adesão prévia, podendo ser efetuados sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos até o dia 29/10/2024.

Importante dizer que, o não pagamento dos valores das competências referidas acima, dentro do prazo estabelecido na Nota Orientativa, estarão sujeitos a incidência de multa e encargos.

Ainda, em caso de rescisão contratual durante o período de suspensão dos recolhimentos que permita o saque do FGTS pelo empregado, o empregador ficará obrigado a efetuar os recolhimentos sem incidência de encargos, bem como deverá efetuar o recolhimento da indenização de 40% sobre o valor depositado.

Segundo a Nota, o ambiente do FGTS Digital está sendo ajustado para permitir os recolhimentos suspensos conforme a previsão legal (sem incidência dos encargos no período suspenso). Ainda refere que, caso ocorram recolhimentos antes do ajuste do sistema, os encargos indevidamente cobrados, serão objeto de restituição.

Os municípios contemplados com a medida de que trata a Nota Orientativa são exclusivamente aqueles atingidos por calamidade pública reconhecidos em Portaria publicada pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Até o momento, estão alcançados os seguintes municípios:

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC
Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB
Fone: (51) 3347-8632
E-mail: contrab@fiergs.org.br

INFORME CONTRAB

1. Arambaré	14. Encantado	27. Relvado	40. São Valentim do Sul
2. Arroio do Meio	15. Estrela	28. Rio Grande	41. São Vendelino
3. Barra do Rio Azul	16. Fontoura Xavier	29. Rio Pardo	42. Severiano de Almeida
4. Bento Gonçalves	17. Guaíba	30. Rocas Sales	43. Sinimbu
5. Bom Retiro do Sul	18. Imigrante	31. Rolante	44. Taquari
6. Candelária	19. Lajeado	32. Santa Cruz do Sul	45. Travesseiro
7. Canoas	20. Marques de Souza	33. Santa Maria	46. Venâncio Aires
8. Canudos do Vale	21. Montenegro	34. Santa Tereza	47. Veranópolis
9. Caxias do Sul	22. Muçum	35. São Jerônimo	
10. Colinas	23. Pelotas	36. São José do Norte	
11. Cruzeiro do Sul	24. Picada Café	37. São Leopoldo	
12. Doutor Ricardo	25. Porto Alegre	38. São Lourenço do Sul	
13. Eldorado do Sul	26. Putinga	39. São Sebastião do Caí	

Para mais informações consulte o portal de informações do FGTS Digital: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital>

IMPORTANTE: O Contrab, salienta que está trabalhando incansavelmente perante o Governo Federal e Ministério do Trabalho e Emprego para que seja alterada a Portaria MTE nº 729/2024 e sejam incluídos na lista para suspensão dos recolhimentos do FGTS outros municípios, inclusive, ampliando aos municípios em situação de emergência, considerando os impactos em todo o estado (vias obstruídas, indisponibilidade do Aeroporto Salgado Filho, que é uma via de distribuição de matéria-prima e produtos para as indústrias de inúmeros municípios, entre outros).

O Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha e da sociedade.